



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete da Presidência



Representação nº02/2021.

À

DILEGIS

Assunto: Visa apurar possível infração Político-Administrativa imputada ao Prefeito Sebastião Bocalom, por descumprimento ao art.4º, incisos VII e X, da Lei nº201/67.

1- Conforme instruções do parecer jurídico nº219/2021, encaminho o referido requerimento para que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,

Cap. N. Lima
Presidente CMRB

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, VEREADOR MANOEL JOSÉ
NOGUEIRA LIMA

JOANA D'ARC VALENTE SANTANA, brasileira, solteira, natural de
Cruzeiro do Sul – Acre, inscrita na OAB/AC sob nº 869, portadora do RG 128.062
SSP/AC e CPF Nº 236.091.172-49, Rua Veterano Telmo Julião, 357, Abraão Alab,
Rio Branco, Acre, CEP 69.908-970. Com fundamento na Lei Orgânica do Município
de Rio Branco, Estado do Acre, artigo 24, inciso IX; artigo 59 e seu parágrafo único;
nos incisos VII e X do artigo 4º e no inciso I do artigo 5º do Decreto Lei nº 201 de
27 de fevereiro de 1967; e, artigo 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de
Rio Branco, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para expor e
finalmente requerer o seguinte:

1 – Dos fatos

No dia 23 de agosto de 2021 protocolei nesta egrégia casa legislativa a DENÚNCIA
da prática de infrações político-administrativas pelo Prefeito de Rio Branco, o Sr.
Sebastião Bocalom Rodrigues – Tião Bocalom.

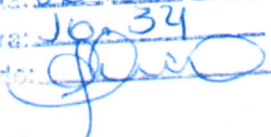
No dia 24 de agosto de 2021 protocolei um ADITAMENTO À INICIAL.

2 – Da Legislação

O Artigo 59 e seu parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Rio Branco
assim estabelece:

Da Responsabilidade do Prefeito Municipal

Art. 59 - São crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal, afóra
outros definidos em lei federal, os atos que atentem contra a
Constituição da República e do Estado, esta Lei Orgânica e,
especificamente, contra o livre exercício do Poder Legislativo, o
exercício dos direitos políticos, individuais e sociais, a segurança
interna do País, do Estado ou do Município, a probidade na
administração, a Lei Orçamentária e o cumprimento das Leis e das
decisões judiciais.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 26/08/21
Hora: 16:34
Assinado: 

PROTOCOLO GERAL
Processo / CMRB Nº 31.343
Em: 26/08/21




U.S.O.S.

*Organização Universalista em Direitos Humanos na
Amazônia Acreana Brasileira*

Joana D'Arc Valente Santana
Presidente
Advogada Militante - OAB/AC 869



Parágrafo Único - O processo e o julgamento, bem como a definição desses crimes são os estabelecidos em Lei Federal.

Fica claro que o rito processual a ser obedecido pela Câmara de Vereadores é o definido no Decreto-Lei nº 201/67, no caso o seu Artigo 5º.

- I. **A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor**, com a exposição dos fatos e a indicação das provas.
- II. De posse da denúncia, o **Presidente da Câmara**, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento.
 - a. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes
 - b. Na mesma sessão será constituída a Comissão processante
 - c. Com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Realcei os procedimentos iniciais.

Os procedimentos seguintes estão definidos nos incisos III a VII do Artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/67.

Compete ao Presidente da Câmara – Art. 33 do Regimento Interno:

- c) determinar a leitura, pelo Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;

Vale lembrar que é uma das atribuições do Plenário da Câmara – Art. 40:

- VII – processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;

Portanto, não seguir o rito processual estabelecido por lei é infração político-administrativa cometida por vereador.

4 – Do Pedido

Requeiro a Vossa Excelência o cumprimento do RITO estabelecido em Lei.

Rio Branco, AC, 26 de agosto de 2021.


Joana D'Arc Valente Santana
OAB/AC sob nº 869